



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 045, DE 22 DE ABRIL DE 2024 DO PODER EXECUTIVO.

À Sua Excelência o Senhor
José Valdemi Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
MARACANAÚ. CE

PROJETO DE LEI Nº 045/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
25 ABR 2024	10:03 Hs
Nº Protocolo	1197625/04/24
Fádia	
Rubrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “ALTERA A LEI Nº 3.182, DE 03 DE MAIO DE 2022 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DE MARACANAÚ – COMUT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, cumpre-me registrar a Nota Técnica SEI nº 3851/2023/MTP que trata da solicitação de credenciamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Maracanaú-CE, nos termos da Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, que estabelece critérios e diretrizes para instuição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Nesse sentido, para concussão da finalidade pleiteada pelo Município de Maracanaú faze-se necessário ajustes na Lei Municipal nº 3.182, de 3 de maio de 2022, institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Maracanaú-CE, para que os conselhos possam ser credenciados, é imprescindível que os seus atos constitutivos estejam em consonância com a Lei nº 13.667, de 2018, e com a Resolução CODEFAT nº 890, de 2020. É condição essencial para isso, que a análise da documentação permita verificar que há aderência do seu conteúdo aos normativos citados. O objeto da análise são os documentos definidos na Resolução CODEFAT nº 890, de 2020, quais sejam: i) lei de criação do CTER; ii) decreto de regulamentação da lei de criação do CTER, quando essa regulamentação for obrigatória; iii) regimento interno do CTER e o ato normativo de sua aprovação; iv) ato normativo que formaliza o resultado da eleição da presidência do CTER; v) ato do Poder Executivo local designando os membros do CTER, contendo o nome completo dos conselheiros, a situação de Titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato; e, vi) ato do Poder Executivo local designando o Secretário-Executivo do CTER e eventual substituto. Em cumprimento ao *caput* do art. 3º da Resolução CODEFAT nº 890, de 2020.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

Vale destacar, que o Conselho Municipal do Trabalho de Maracanaú exercer a gestão do Fundo Municipal do Trabalho de Maracanaú, garantidor do acesso as ações afetas ao SINE.

A modificação é necessária para que o município possa aderir à nova sistemática e proceder à pactuação com base no Plano de Ações e serviços do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex^a e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Renovo a V.Ex^a e aos demais insignes representantes da população do Município de Maracanaú, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
25 ABR 2024	10:03 Hs
Nº Protocolo	110976 25/04/24
FELIPIA	
Rúbrica Protocolista	

ALTERA A LEI Nº 3.182, DE 03 DE MAIO DE
2022 QUE INSTITUIU O CONSELHO
MUNICIPAL DO TRABALHO DE MARACANAÚ
– COMUT, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 3.493, de 22 de dezembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal do Trabalho será composto de forma tripartite e paritária, com 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Formação Tecnológica;
- d) 03 (três) representantes de entidades dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados; e,
- e) 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 22 DE ABRIL DE 2024.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200